



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 53/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA.

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade no 1.015.873 SSP/DF, CPF no 400.732.891-91, e, de outro lado, a empresa **REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA**, com sede na Quadra 01, Conjunto A, nº 64, Sobradinho, CEP 73.020-011, Brasília/DF, CNPJ nº 12.221.915/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-GERENTE**, Senhor **REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.842.757 - SSP/DF, CPF nº 718.642.701-44, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2018.00.000002038-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos para atendimento aos diversos setores do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Projeto Básico (SEI nº 0686739) e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira,

por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 12.221.915/0001-06, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
2. Credenciará os empregados da **CONTRATADA**, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços;
3. Proporcionará as condições necessárias à boa execução do contrato;
4. Prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
5. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas;
6. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
7. Recusará qualquer material entregue e serviço realizado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo fiscal do contrato na ordem de serviço;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados a bens e(ou) instalações do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**, objetos do Projeto Básico, garantido o contraditório e a ampla defesa;
3. Informar no ato da assinatura do contrato, preposto, com o nome do responsável, os contatos de telefone, fax, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
4. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, recomendando-se o uso de crachá da empresa, não sendo permitido o

acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa, bonés ou usando chinelos de dedo), conforme Ordem de Serviço nº 141/1997;

5. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas para esta contratação;

5.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

6. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes desta contratação;

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato;

8. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

9. Refazer, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, os serviços não aprovados pelo fiscal do contrato.

10. Promover a destinação final ambientalmente adequada de tais produtos quanto ao fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos, após o término de sua respectiva vida útil, em conformidade com o inciso VIII do artigo 3º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

10.1. O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar à **CONTRATADA** os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal Superior Eleitoral.

10.2. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, em virtude do descumprimento do disposto neste item e efetivação de descarte ambiental inadequado por qualquer motivo.

11. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

13. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato;

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

15. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá

onerar o objeto do contrato.

16. Prestar garantia para os materiais e serviços objeto deste contrato, de, no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento do material e/ou da conclusão do serviço.

16.1. Caso haja algum problema durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços ou substituir os materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação.

16.2. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e a entrega do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia será da **CONTRATADA**.

17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais e pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, são os constantes da tabela abaixo, sendo de **R\$ 7.450,00** (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) o valor total estimado deste contrato:

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Qtde anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
MATERIAL				
(insumos para confecção das chaves)				
1	Cópia de chaves simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	300	7,50	2.250,00
2	Cópia de chave simples de veículos	5	15,00	75,00
SUBTOTAL				R\$ 2.325,00
SERVIÇOS				
3	Modelagem de chave simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	100	26,00	2.600,00
4	Modelagem de chave simples de veículo	5	20,00	100,00
5	Troca de segredo de fechadura simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50	8,00	400,00
6	Abertura de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50	24,00	1.200,00
7	Abertura de fechadura de porta de veículo	5	15,00	75,00
8	Conserto e regulagem dos mecanismos de travamento de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50	15,00	750,00
SUBTOTAL				R\$ 5.125,00
Total Anual do Contrato (Material + Serviço)				R\$ 7.450,00

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, conforme descrito no item 7 do Projeto Básico, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura ao fiscal administrativo responsável pela emissão da Nota Técnica de Atesto dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, conforme § 3º do art. 5º da Lei

nº 8.666/93, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. A apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.2. Após a prestação do serviço, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar a conformidade dos serviços prestados para efeito de recebimento.

1.3. O Termo de Recebimento Definitivo — TRD será emitido, em duas vias, por fiscal técnico ou comissão designados pela autoridade competente, no prazo previsto no subitem 1.2, após efetuadas as verificações de qualidade e de quantidade, os testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue.

1.4. Os serviços somente serão aceitos se possibilitarem a abertura e fechamento de fechaduras de portas, mobiliários e veículos, com mínimo de esforço e sem travamento.

1.5. O fiscal administrativo do contrato, responsável pelo atesto da nota fiscal, terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos nesta Cláusula para liquidação e pagamento da despesa.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

2.1. Encaminhar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, contendo descrição e quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços realizados, bem como os respectivos valores unitários e totais;

2.2. Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;

2.3. Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes deste contrato.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem **2.2** desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, nos Elementos 33.90.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e de Outras Naturezas e 33.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança, Programa 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissadas, neste exercício, pelas Notas de Empenho nº 2018NE001176 e 2018NE001177, de 01/06/2017, nos valores de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) e R\$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais), respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% sobre o valor mensal.*
3	Multa de 0,4% sobre o valor mensal.*
4	Multa de 0,8% sobre o valor mensal.*
5	Multa de 1,6% sobre o valor mensal.*

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
4	Deixar de atender os chamados no prazo estipulado, por hora de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 2 (duas) horas.	3
5	Deixar de cumprir o prazo para solução dos casos emergenciais, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) horas.	4
6	Deixar de cumprir o prazo constante no item 5.1.1 do Projeto Básico, por hora e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas e/ou 3 (três) ocorrências.	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	5

Observação: *O valor mensal de que trata a tabela 1 deste item, refere-se ao valor total estimado do contrato dividido por 12 (doze) meses.

R

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto e a **CONTRATADA** sujeita à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado;

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

10. O período de atraso será contado em dias corridos.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZ
DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda nos seguintes:

a) Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA ONZE
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TREZE
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2018.

Anderson Vidal Corrêa
Secretário de Administração
(Assinado Eletronicamente)


Reinaldo Galvão Belo da Silva
Sócio-Gerente

**ANDERSON VIDAL CORRÊA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**

 Documento assinado eletronicamente em **14/09/2018, às 17:08**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0857599&crc=1A594D89, informando, caso não preenchido, o código verificador **0857599** e o código CRC **1A594D89**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TST nº 53.2018, firmado entre o TSE e a empresa RINALDO GALVÃO BILLO DA SILVA EPP, CNPJ 12.221.915/0001-06. OBJETO: prestação de serviços de chaves, incluindo o fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos para atendimento aos diversos setores do Tribunal Superior Eleitoral. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.450,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 12 (doze) meses. ASSINATURA: 18/09/2018. ASSINAM: Anderson Vidal Correia, Secretário de Administração, pelo TSE, e Renaldo Galvão Bello da Silva, Sócio-Gerente, pela Contratada. P.A. 2018-00.000002038-2.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 8664/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato STJ 57/2017. CONTRATADA: UP Ideias Serviços Especializados e Comunicação Eireli - EPP. CNPJ: 07.271.878/0001-00. OBJETO: Ajuste do valor do adicional noturno. FUNDAMENTO: Art. 65, II, da Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 02/10/2017 a 01/10/2018. ASSINATURA: 18/09/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.578.414,21. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Mercedes Teresinha Basso - Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo STJ 17582/2015. 3º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 2/2016. CONTRATADA: AIRES TURISMO LTDA-EPP. CNPJ: 06.064.175/0001-49. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção de preços. FUNDAMENTO: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 11/1/2019 a 10/1/2020. ASSINATURA: 18/09/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.289.707,90. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Maria Terezinha Pereira Aires - Contratada.

Processo STJ 6440/2015. 6º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 6/2015. CONTRATADA: PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UPS E CAMINHÕES LTDA - ME. CNPJ: 04.339.617/0001-97. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 10/2/2019 a 09/2/2020. ASSINATURA: 19/09/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.516,66. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Francivaldo Araújo Fernandes - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 504.864/2018-4. Join Tecnologia da Informática Ltda. CNPJ: 11.914.229/0001-58. Serviço de desenvolvimento e sustentação de soluções de software. Pregão Eletrônico. Contrato PE-092/2017-C. Lei nº 10.520/2002 e Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013. Valor total de R\$ 140.370,00. Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura do contrato. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.40, nota de empenho 2018NE001394. ASSINATURA: 19/09/2018. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral. Pela Contratada: Gustavo Veronese, Representante legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TST nº 505.571/2018. Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI, CNPJ 05.025.586/0001-62, para realização do curso "II CONGRESSO EXCELENCIA EM GESTÃO E LIDERANÇA", ao custo total de R\$ 57.960,00. Fundamento Legal: art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 503.129/2018-0. Pitney Bowes Brasil Equipamentos e Serviços Ltda. CNPJ: 06.980.816/0001-05. 3º termo aditivo ao contrato IN-002/2015 - locação de máquina de franquear correspondência. Fica prorrogada a vigência contratual por 12 meses, a contar de 10/11/2018 até 09/11/2019, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.39, nota de empenho 2018NE001327, de 21/8/2018. ASSINATURA: 19/09/2018. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Silvio Kiyoharu Maemura e Ruyter Ungarelli Borges, Diretores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018092000116

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 505.419/2018-4. Aquisição de material para manutenção predial. Pregão Eletrônico nº 065/2018. Fornecedor: Fioluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Item/quantidade/valor unitário. Item 36, 600, R\$ 12,00; Item 37, 600, R\$ 13,45; Item 38, 500, R\$ 10,50; Item 39, 200, R\$ 6,79; Item 40, 30, R\$ 40,00; Item 41, 50, R\$ 47,08; Item 42, 50, R\$ 40,00; Item 43, 40, R\$ 52,00; Item 44, 40, R\$ 65,00; Item 45, 15, R\$ 45,00 e Item 46, 150, R\$ 26,36. Vigência: de 17/9/2018 a 16/9/2019. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisaAtas.do>. Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 148/2018 - SEI nº 011433/18-00.01. Contrato nº 40/2018, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a sociedade empresária ESPLANADA GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Fornecedor de convites e envelopes para a Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM). VALOR: R\$ 12.419,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0101 - JUIPROC. VIGÊNCIA: 17/09/2018 a 01.02.2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nºs nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, e na Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 17.09.2018. ASSINAM: Eder Soares de Oliveira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Flávio Oliveira Fleury, Sócio, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018 - UASG 90027

Nº Processo: 0004190-38.2016. Objeto: Aquisição de licenças de solução de antivírus de proteção de estação de trabalho e servidores, compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux, contra malwares e vírus, incluindo licenciamento, atualizações dos softwares e vacinas, bem como, gerenciamento corporativo centralizado e fornecimento de serviço de suporte técnico, com fornecimento de curso de capacitação oficial na solução, de forma a atender às necessidades da Justiça Federal da 1ª Região, conforme Edital. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 20/09/2018 das 09h00 às 17h00. Endereço: Sau-sul - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRF- 2ª RG, de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público que não sofreram alterações os preços registrados nas Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas:

Ata (nº)	Pregão	Objeto -	Publicação na íntegra D.O.U., Seção 3
117 a 119/17	43/17	Aquisição de material de consumo - acondic. e embalagem	12/12/2017 - pag. 122
120 a 122/17	34/17	material permanente - carrinho, fragmentadora etc.	14/12/2017 - pag. 150
124/17	66/17	Fornecimento e instalação de detectores de metais	14/12/2017 - pag. 150
125 a 130/17	61/17	material de consumo - copa e cozinha	26/12/2017 - pag. 160
131/17	84/17	material de consumo para processamento de dados	02/01/2018 - pag. 162
134 e 135/17	65/17	material de consumo para manutenção de veículos	10/01/2018 - pag. 167
136 e 137/17	62/17	material de consumo expediente - impressos	10/01/2018 - pag. 167
04 e 05/18	12/18	material de consumo - gen. aliment. (adoçante e café)	11/04/2018 - pag. 208
06/18	34/18	fornecimento de vacinas contra a gripe e Sazonal	09/04/2018 - pag. 125
31 e 32/18	07/18	material de consumo - elétrico	16/07/2018 - pag. 130

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2018

O TRF da 5ª Região torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 22/2018 contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, incluindo portas, persianas e ferragens no Edifício Sede - foi adjudicado e homologado à empresa R ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI (CNPJ nº 23.232.510/0001-90), com o preço global de R\$ 74.223,31 (setenta e quatro mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Pregoeiro

(SIDECE - 19/09/2018) 090031-00001-2018NE000010

www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90027-5-00047-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIZETE FERREIRA COSTA
Pregoeira

(SIASGnet - 19/09/2018) 90027-00001-2018NE000003

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018 - UASG 90028

Nº Processo: TRF2-EOF-2017/506. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, mensageria, operador de copiadora, auxiliar de almoxarifado e de copiragem, com fornecimento de mão de obra profissional, materiais e equipamentos, nas dependências dos Prédios deste E. Tribunal e demais logradouros. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/09/2018 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua do Acre N. 80 Sala 604, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90028-5-00145-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO LUIS DUARTE
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/09/2018) 90028-00001-2018NE0000296

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018 - UASG 90028

Nº Processo: TRF2-EOF-2018/280. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos e outros complementos, para assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva nas dependências do prédio do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF). Total de Itens Licitados: 34. Edital: 20/09/2018 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua do Acre N. 80 Sala 604, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90028-5-00123-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO LUIS DUARTE
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/09/2018) 90028-00001-2018NE0000296

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 0002491-73.2018. Sétimo Termo Aditivo ao Contrato TRE/AC nº 23/2015. Contratante: TRE/Acre. Contratada: ASA - Agência de Serviços do Acre Ltda. EPP. CNPJ nº 11.815.892/0001. Objeto: Promover, com fundamento no art. 65, I, b, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o acréscimo quantitativo de seu objeto, consistente na adição, ao valor atualizado do pacto da quantia de R\$ 3.137,94 (três mil cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 11 (onze) diárias com pernoite e de 4 (quatro) diárias sem pernoite. Nota de empenho n. 831/2018. Data de assinatura: 19/09/2018. Signatários: Carlos Venícios Ferreira Ribeiro, Diretor-Geral do TRE/Acre, e Ramundo Ferreira da Silva, representante da Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.